



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para aquisição de enfeites natalinos, através de adesão a ata de registro de preços 18/2026 do pregão eletrônico 18/2026 COMAJA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Educação do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação e orçamento com justificativa da vantajosidade da adesão, demonstrado através do Mapa de Preços, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos da licitação de origem.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021., limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

A contratação que se pretende será realizada por meio de adesão a ata de registro de preços 18/2026 oriunda do pregão eletrônico 18/2026 realizado pelo COMAJA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que devem atender aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado para contratação é de R\$ 9.162,52 (nove mil cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos, sendo essencial que se demonstre a vantagem econômica para a utilização dos preços registrados em detrimento da execução de um novo processo licitatório. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário da Despesa e pelo setor Contábil deste município.

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deve ser demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, sendo que a dotação orçamentária não se confunde com disponibilidade financeira, razão pela qual a execução da despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à existência de recursos financeiros suficientes.

Assim, a contratação somente poderá gerar despesas à medida que houver adequada cobertura orçamentária e efetiva disponibilidade financeira para suportar as obrigações exigíveis. Tal cautela é indispensável para assegurar a regularidade da despesa, o equilíbrio das contas públicas e a observância das normas de responsabilidade fiscal.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas mesmas condições registradas e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, desde que atendidas as recomendações, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 02 de outubro de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351